

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,  
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se a Estratégia 15.11 à Meta 15 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 15  
Estratégias:  
.....

*15.11) Fortalecer os cursos presenciais de Licenciaturas para a formação inicial dos profissionais da educação e garantir que os cursos de formação sejam pré-requisito para a valorização profissional, materializando-se em promoção funcional por meio de planos de cargos, carreira e remuneração. (NR).*

**JUSTIFICAÇÃO**

A necessidade da aprovação desta emenda dar-se pela concepção de que deve-se constar do plano de carreira e remuneração.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011

**Luiz Albuquerque Couto**  
Deputado Federal (PT/PB)